



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 363200/21
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: CLAUDECIR SIDNEI CAMILO, DIEGO TODERO, DONIZETE TREZE LITZ, ELENILSON JOSE ESPANHOLO, ELIZEU DE SOUZA, JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, LAERCIO BIANCHINI, LUSIA BAFFA CLAVERO, VANDER EMANOEL DIAS COELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 330/23 - Segunda Câmara

Tomada de Contas Extraordinária. Câmara Municipal de Primeiro de Maio. Pagamentos de verbas indenizatórias a vereadores por sessões extraordinárias. Irregularidade. Pela procedência com determinação de multa e restituição de valores ao erário.

I. DO RELATÓRIO

Cuida-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada a partir do relatório do controle interno presente na prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2019 da Câmara Municipal de Primeiro de Maio (Processo nº 23902-5/20), em que se constatou a realização de pagamentos a vários vereadores a título de indenizações por sessões extraordinárias realizadas nos últimos cinco anos naquela Casa.

Determinada a autuação e citação dos Srs. Claudécir Sidnei Camilo, Donizete Treze Litz, Laercio Bianchini, Elizeu de Souza, Elenilson José Espanholo, Diego Todero, Lusía Baffa Clavero e Vander Emanuel Dias Coelho, deixaram os interessados de apresentar qualquer manifestação, apesar de regularmente citados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na Instrução nº 452/22-CGM, peça 31, a unidade técnica opinou pela irregularidade do pagamento aos vereadores das verbas indenizatórias decorrentes das sessões extraordinárias, considerando a vedação estabelecida desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 50/06. Ademais, verificou a unidade que houve o pagamento de indenização também para o Sr. José de Oliveira Neto, razão pela qual opinou pela sua inclusão no feito e citação como interessado. Concluiu a CGM pelo opinativo de restituição ao erário dos valores indevidamente recebidos pelos interessados e aplicação de multa ao Sr. Elenilson José Espanholo por ter ordenado as despesas em violação ao artigo 57, §7º da Constituição Federal.

A instrução foi acompanhada integralmente pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 207/22-3PC, peça 32).

Determinada a inclusão e citação do Sr. José de Oliveira Neto, apesar de regularmente citado, também deixou o interessado transcorrer o prazo sem apresentação de defesa (peças 36 a 38).

Assim, diante da inalteração fática e jurídica, a CGM e o MPC reiteraram seus posicionamentos anteriores (peças 39 e 40).

O feito foi retirado de pauta e a mim redistribuído consoante certidões peças 43 e 44.

É o breve relato.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme figura na instrução deste processo, o Controle Interno da Câmara Municipal de Primeiro de Maio identificou os seguintes pagamentos a título de indenizações de reuniões extraordinárias realizadas nos últimos cinco anos, efetuados em benefício de vereadores e ex-vereadores:

EMPENHO	BENEFICIÁRIO	VALOR
413/2019	Claudecir Sidnei Camilo	R\$36.579,43
414/2019	Donizete Treze Litz	R\$29.054,92
415/2019	Laercio Bianchini	R\$11.984,34
416/2019	Elizeu de Souza	R\$13.186,15
417/2019	Elenilson José	R\$41.314,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	Espanholo	
418/2019	Diego Todero	R\$25.305,93
424/2019	Lusia Baffa Clavero	R\$26.688,74

Além disso, a CGM identificou também um pagamento efetuado sob o mesmo fundamento a outro vereador, Sr. José de Oliveira Neto:

EMPENHO	BENEFICIÁRIO	VALOR
438/2019	José de Oliveira Neto	R\$28.128,40

Tais pagamentos são vedados desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 50/06, que alterou a redação do art. 50, §7º no seguinte sentido:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006\)](#)

(...)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

Além disso, este Tribunal de Contas possui precedente com força normativa acerca da impossibilidade do pagamento de verbas indenizatórias por participação em sessões extraordinárias:

Responder a presente Consulta pela impossibilidade de pagamento de verbas indenizatórias aos edis pela participação em sessões extraordinárias, mediante qualquer meio de convocação, a partir de 14 de fevereiro de 2006, data da publicação da Emenda Constitucional 50/2006, nos termos dos pareceres 52/06 e 18036/06, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (ACÓRDÃO Nº 1209/08, Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pleno, Processo nº: 300851/06, Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI)

Como se pode ver nos supracitados empenhos, que figuram no Portal de Informação para Todos, todas as despesas foram autorizadas pelo então presidente da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Sr. Elenilson Jose Espanholo.

Assim, acompanho a instrução técnica e o Ministério Público de Contas pela necessidade de ressarcimento dos valores irregularmente pagos aos interessados, bem como pela aplicação de uma multa do art. do artigo 87, IV, "g" da LC nº 113/2005 ao Sr. Elenilson José Espanholo, então presidente da Câmara de Primeiro de Maio, por ter ordenado tais despesas em violação ao artigo 57, §7º da Constituição Federal e ao entendimento consolidado deste Tribunal.

III. DO VOTO

Em razão do exposto, e considerando os pagamentos a vereadores e ex-vereadores de indenizações decorrentes de reuniões extraordinárias na Câmara Municipal de Primeiro de Maio, em violação ao art. 57, § 7º da Constituição Federal, **VOTO** pela procedência desta Tomada de Contas Extraordinária para **julgar irregulares as contas** dos senhores Claudecir Sidnei Camilo, Donizete Treze Litz, Laercio Bianchini, Elizeu de Souza, Elenilson José Espanholo, Diego Todero, José de Oliveira Neto e da senhora Lusía Baffa Clavero, com as seguintes determinações:

a) ressarcimento do montante de **R\$36.579,43** (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **Claudecir Sidnei Camilo**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;

b) ressarcimento do montante de **R\$29.054,92** (vinte e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **Donizete Treze Litz**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) ressarcimento do montante de **R\$11.984,34** (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **Laercio Bianchini**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;

d) ressarcimento do montante de **R\$13.186,15** (treze mil, cento e oitenta e seis reais e quinze centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **Elizeu de Souza**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;

e) ressarcimento do montante de **R\$41.314,55** (quarenta e um mil, trezentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **Elenilson José Espanholo**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;

f) ressarcimento do montante de **R\$25.305,93** (vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **Diego Toderó**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;

g) ressarcimento do montante de **R\$26.688,74** (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), devidamente atualizado, pela Sra. **Lusia Baffa Clavero**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;

h) ressarcimento do montante de **R\$28.128,40** (vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **José de Oliveira Neto**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;

i) aplicar **uma multa do artigo 87, IV, “g” da LC nº 113/05** ao Sr. **Elenilson José Espanholo**, presidente da Câmara de Primeiro de Maio no exercício 2019 e ordenador das despesas irregulares de pagamentos a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias na referida Câmara;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Com o trânsito em julgado da decisão, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros e encaminhamentos pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, **julgando irregulares as contas** dos senhores Claudecir Sidnei Camilo, Donizete Treze Litz, Laercio Bianchini, Elizeu de Souza, Elenilson José Espanholo, Diego Todero, José de Oliveira Neto e da senhora Lusía Baffa Clavero, com as seguintes determinações:

- a) ressarcimento do montante de **R\$36.579,43** (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **Claudecir Sidnei Camilo**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;
- b) ressarcimento do montante de **R\$29.054,92** (vinte e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **Donizete Treze Litz**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;
- c) ressarcimento do montante de **R\$11.984,34** (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **Laercio Bianchini**, o qual foi recebido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;

d) ressarcimento do montante de **R\$13.186,15** (treze mil, cento e oitenta e seis reais e quinze centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **Elizeu de Souza**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;

e) ressarcimento do montante de **R\$41.314,55** (quarenta e um mil, trezentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **Elenilson José Espanholo**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;

f) ressarcimento do montante de **R\$25.305,93** (vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **Diego Todero**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;

g) ressarcimento do montante de **R\$26.688,74** (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), devidamente atualizado, pela Sra. **Lusia Baffa Clavero**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;

h) ressarcimento do montante de **R\$28.128,40** (vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. **José de Oliveira Neto**, o qual foi recebido indevidamente a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias da Câmara de Primeiro de Maio;

i) aplicar **uma multa do artigo 87, IV, “g” da LC nº 113/05** ao Sr. **Elenilson José Espanholo**, presidente da Câmara de Primeiro de Maio no exercício 2019 e ordenador das despesas irregulares de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pagamentos a título de indenização decorrente de sessões extraordinárias na referida Câmara; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros e encaminhamentos pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente